


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental
Parecer nº 20/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023
PROCESSO Nº 1370.01.00007101/2023-15

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS/RAS)			
PROCESSO SLA Nº:	3744/2022	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo DEFERIMENTO
EMPREENDEDOR:	ARIOVALDO PRADO FILHO	CPF:	775.306.918-72
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA SANTA MARIA DA EXTREMA E FORQUILHA	CPF:	775.306.918-72
MUNICÍPIO(S):	SANTA FÉ DE MINAS, MINAS GERAIS	ZONA:	RURAL
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
Conforme caracterização no SLA, não há incidência de critério locacional no empreendimento.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Meta Planejamento Ambiental LTDA ME Fabianna Nunes de Assis - Engenheira Ambiental	CNPJ: 27.067.059/0001-53 ART Nº MG20221488160 CREA/MG Nº 21.066/D		
AUTORIA DO PARECER:	MATRÍCULA:		
Nayane Miranda Silva - Gestora Ambiental Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	1.489.296-2		
De acordo: Gislando Vinicius Rocha de Souza Diretor Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	1.182.856-3		



Documento assinado eletronicamente por **Nayane Miranda Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 14/03/2023, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 16/03/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **62267117** e o código CRC **F5882B03**.

Referência: Processo nº 1370.01.00007101/2023-15

SEI nº 62267117

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA Nº: 3744/2022 Data: 14/03/2023 Pág. 1 de 19
---	--	---

PROCESSO SEI Nº 1370.01.0007101/2023-15

PARECER TÉCNICO Nº 20/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023
FAZENDA SANTA MARIA DA EXTREMA E FORQUILHA - PA Nº 3744/2022

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença Ambiental Simplificada – LAS, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, para o empreendimento FAZENDA SANTA MARIA DA EXTREMA E FORQUILHA, empreendedor ARIOMALDO PRADO FILHO, cadastrado no CPF sob o nº 775.306.918-72, localizado na zona rural do município de Santa Fé de Minas/MG.

De acordo com a caracterização ambiental do empreendimento no SLA, trata-se de “*nova solicitação*” de regularização ambiental para o exercício da atividade de código relacionado abaixo, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 217/2017, qual seja:

G-02-07-0- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (Em exercício desde 23/02/2011).

2. HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO

A atividade de criação extensiva de gado é realizada no empreendimento desde 23/02/2011, onde operava amparado por uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), Certificado nº 00644/2018, válida até 23 de janeiro de 2022, conforme processo administrativo Nº28515/2017/001/2018.

Diante da necessidade de ampliação do empreendimento e o iminente vencimento da AAF, o empreendedor requereu em 30/12/2021 no SLA – Sistema de Licenciamento Ambiental nova regularização ambiental do empreendimento, na fase de LOC - Licença de Operação Corretiva, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1), conforme PA Nº 6586/2021.

Vinculado à análise do processo de regularização ambiental, o empreendedor solicitou AIA - Autorização para Intervenção Ambiental (supressão de cobertura vegetal nativa em 276,2880 hectares), conforme processo SEI nº 1370.01.0043891/2021-68. E ainda, o Processo de obtenção de Outorga PA Nº 45501/2021.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA Nº: 3744/2022 Data: 14/03/2023 Pág. 2 de 19
---	--	---

PROCESSO SEI Nº 1370.01.0007101/2023-15

Contudo, em 30/06/2022, o processo de regularização ambiental PA Nº 6586/2021 e os processos de intervenção ambiental vinculados foram INDEFERIDOS, conforme Parecer nº 67/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022 (SEI 48742317).

Em 14/10/2022 o empreendedor formalizou na SUPRAM Norte de Minas novo processo de regularização ambiental do empreendimento, o **PA Nº 3744/2022** (objeto de análise deste parecer), desta vez, sem solicitar qualquer intervenção ambiental, motivo pelo qual o empreendimento se enquadrou no Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS RAS).

Conforme será melhor detalhado no Item 5 deste parecer, após análise, em 15/02/2023 o processo foi “**desformalizado**” para retificação da área pleiteada para a atividade de criação de bovinos. Na primeira formalização foram requeridos **760,113 ha** para a atividade de criação de bovinos, enquanto que na segunda formalização, a área requerida foi de **672,388 ha**.

De acordo com a nova caracterização dos parâmetros da atividade exercida no empreendimento, de potencial poluidor/degradador MÉDIO, o empreendimento foi enquadrado como Classe resultante 3 com fator locacional resultante 0, portanto, regularizável como LAS RAS, nos termos da DN COPAM nº 217/2017.

Enquadramento do empreendimento:

Atividade (código)	Potencial poluidor degradador	Parâmetro (unidade)	Quantidade	Porte	Classe	Fator Locacional Resultante
G-02-07-0	Médio	Área de pastagem(ha)	672,388	médio	3	0

As informações técnicas, detalhadas no item a seguir, foram extraídas do RAS apresentado pelo empreendedor e demais documentos apensados ao processo, bem como em consulta ao SLA - Sistema de Licenciamento Ambiental, na IDE-SISEMA - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e na base de dados do Google Earth. A responsável técnica pela elaboração do RAS em questão é a Engenheira Ambiental Fabianna Nunes de Assis, CREA 21.066/D, ART Nº MG20221488160, de 23/09/2022, cujo Cadastro Técnico Federal no IBAMA é o registro nº 6542275. A empresa de consultoria foi a Meta Planejamento Ambiental LTDA ME, de Brasilândia de Minas/MG, CNPJ: 27.067.059/0001-53.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA Nº: 3744/2022 Data: 14/03/2023 Pág. 3 de 19
---	--	---

PROCESSO SEI Nº 1370.01.0007101/2023-15

3. ANÁLISE TÉCNICA

A seguir serão pontuadas as características mais significativas acerca da localização e da atividade exercida no empreendimento.

3.1 CARACTERIZAÇÃO LOCACIONAL

a. Localização do Empreendimento

O empreendimento se insere em duas propriedades na zona rural do município de Santa Fé de Minas/MG, sendo, Fazenda Santa Maria da Extrema e Fazenda Forquilha.

Os imóveis rurais onde o empreendimento se insere possuem formações vegetais nativas do Cerrado, Campo, Campo Cerrado, Vereda e Floresta Estacional Decidual Sub Montana, sendo o Cerrado o bioma predominante no empreendimento, conforme dados da plataforma do IDE-SISEMA. Conta ainda com a **existência de cursos d'água**.

É informado ainda que o empreendimento NÃO se localiza em área cárstica e/ou existem feições cársticas, tais como dolinas, uvalas, lapiás, sumidouros; que NÃO intervém ou intervirá em área cárstica, consideradas todas as litologias, feições cársticas ou no seu entorno.

Abaixo, a poligonal dos imóveis destinados ao empreendimento, com indicação da **área de pastagem, áreas de APPs, Reserva Legal, áreas de uso consolidado e áreas de vegetação nativa, entre outros**.

Vale ressaltar que, a planta topográfica indica uma área de 842,4384 ha de uso consolidado. No entanto, a área pleiteada para a atividade de bovinocultura são 672,388 ha, conforme planta topográfica.



PROCESSO SEI Nº 1370.01.0007101/2023-15

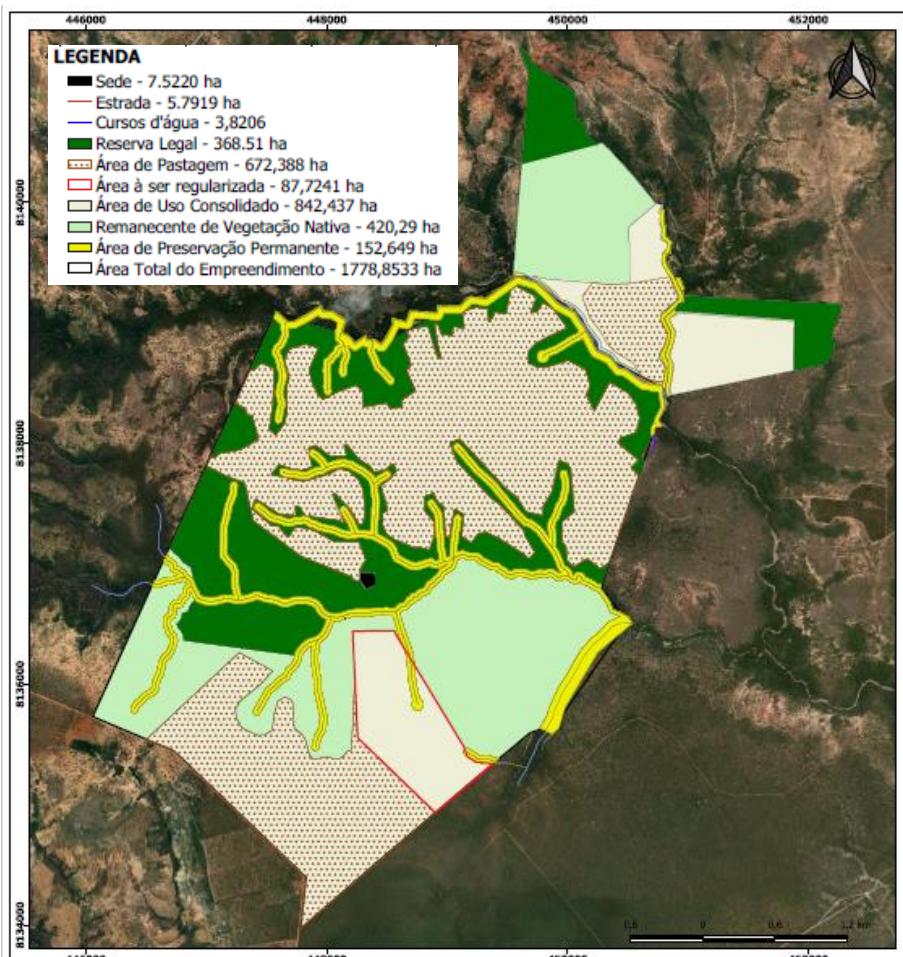


FIGURA 01. Planta topográfica de uso e ocupação do solo do empreendimento.

FONTE: PA Nº 3744/2022.

O empreendedor apresentou a **Certidão de Uso e Ocupação do Solo**, emitida em 14/10/2022, em que o município de Santa Fé de Minas/MG declara que o empreendimento está em conformidade com as legislações aplicáveis ao uso e ocupação do solo do município.

b. Cadastro Ambiental Rural

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) das propriedades destinadas ao empreendimento foram registrados conforme abaixo. Documentos inseridos no SEI Nº 1370.01.0007101/2023-15.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA Nº: 3744/2022 Data: 14/03/2023 Pág. 5 de 19
---	--	---

PROCESSO SEI Nº 1370.01.0007101/2023-15

PROPRIEDADE	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	ÁREA TOTAL	RESERVA LEGAL	APP	ÁREA CONSOLIDADA
Fazenda Santa Maria da Extrema	Latitude: 16°51'01,2" S Longitude: 45°29'00,09" O	1.478,6239	308,4544	143,1042	721,9971
Fazenda Forquilha	Latitude: 16°49'38,87" S, Longitude: 45°27'49,5" O).	299,9591	60,0645	9,5449	120,4413
TOTAL	-	1.778,583	368,5189	152,6491	842,4384

c. Comprovante da Propriedade

Nos autos do processo foram apresentadas as matrículas dos imóveis rurais destinados ao empreendimento, Fazenda Santa Maria da Extrema e Fazenda Forquilha.

A matrícula da Fazenda Santa Maria da Extrema (matrícula nº 3680 do CRI de São Romão) está em nome da empresa Ridarp Construções Ltda., que tem como sócio administrador o senhor Ariovaldo Prado Filho, mesmo proprietário da Fazenda Forquilha (matrícula 4.066 do CRI de São Romão), juntamente com o senhor Luiz Eduardo Ribeiro da Silva, sendo estes, os responsáveis pelo licenciamento ambiental do empreendimento.

d. Critérios Locacionais

O enquadramento do empreendimento resultou como Fator Locacional Resultante 0, pois conforme informado no RAS e verificado no IDE-SISEMA, não incide critérios locacionais sobre o empreendimento.

e. Fator de Restrição e Vedação

Conforme informado no RAS e verificado no IDE-SISEMA, não incide nenhum Fator de Restrição e Vedação sobre o empreendimento.

3.2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Segundo informado no RAS, a **atividade de bovinocultura** é caracterizada pela cria, recria e/ou engorda dos animais. O empreendimento contém aproximadamente 500 cabeças de bovinos de corte criados em regime extensivo.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA Nº: 3744/2022 Data: 14/03/2023 Pág. 6 de 19
---	--	---

PROCESSO SEI Nº 1370.01.0007101/2023-15

Os animais ficarão soltos a pasto sendo complementada sua alimentação com suplementação de mistura mineral durante o ano todo e com ou sem suplementação de concentrados nos períodos críticos de produção de forragem.

O sistema de pastejo é o rotacionado, entretanto, não há um esquema pré-definido de rotação, que é realizada observando-se a altura dos capins. Os pastos serão divididos entre 30 a 50 hectares em média, com ruas entre os mesmos para permitir o tráfego de maquinário. Ocorrerá a rotação dos animais nos piquetes com o intuito de permitir uma rápida regeneração do capim. Os animais que estejam prontos para o abate, serão vendidos aos frigoríficos.

O empreendimento conta com 08 funcionários fixos; sendo o regime de operação de 8h/dia, 6 dias/semana e 12 meses/ano.

A demanda do uso de **recursos hídricos** no empreendimento tem as finalidades de consumo humano e dessedentação de animais. Para tanto, o empreendimento possui o seguinte ato autorizativo vigente:

- a. **Certidão de Uso Insignificante nº 359425/2022.** Validade: 04/10/2025. Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Volume: exploração de 2,800 m³/h, durante 05:00 h/dia, totalizando 14,000 m³/dia. Finalidade: consumo humano e dessedentação de animais.

Ainda de acordo com RAS, o empreendimento **não faz uso de madeira, não possui atividades agrícolas e/ou silvicultura, produção de carvão, beneficiamento de produtos agrícolas ou possui canais de irrigação.**

Quanto as áreas de **Reserva Legal e APP**, é informado que estas se encontram protegidas e cercadas. Portanto, será condicionada na licença a apresentação da comprovação do cercamento destas áreas.

4. ANÁLISE DOS ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS – FASE DE OPERAÇÃO

A seguir detalhamos os aspectos e impactos ambientais gerados pelas atividades do empreendimento e as medidas mitigadoras a serem adotadas.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA Nº: 3744/2022 Data: 14/03/2023 Pág. 7 de 19
---	--	--

PROCESSO SEI Nº 1370.01.0007101/2023-15

4.1 RESÍDUOS SÓLIDOS

Quanto aos resíduos sólidos, no quadro abaixo estão elencados os resíduos sólidos gerados no empreendimento e as destinações finais, conforme informado no RAS.

RESÍDUOS GERADOS	CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A ABNT NBR 10.004	QUANTIDADE GERADA (KG/MÊS)	DISPOSIÇÃO DO RESÍDUO NA ÁREA DO EMPREENDIMENTO	DESTINAÇÃO FINAL DO RESÍDUO
Restos de culturas	II	Não informado	Adubo orgânico	Lavouras
Embalagens diversas descartadas	II	10 Kg	Central de recolhimento	Reciclagem
Óleos, graxas e lubrificantes	I	30 Kg	Bombonas em oficina	Não informado
Lixo doméstico	II	30 Kg	Residência	Aterros sanitário cidade mais próxima
Recicláveis	II	Não informado	Não informado	Não informado
Medicamentos veterinários e perfurocortantes de vacinas	I	Não informado	Não informado	Não informado

Será condicionada a apresentação de relatório fotográfico comprovando local adequado para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos na área do empreendimento, bem como o monitoramento de todos os tipos, quantidades e classes dos resíduos sólidos gerados, até a destinação final ambientalmente correta, que também deverá ser comprovada perante o órgão ambiental.

Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento é de responsabilidade do gerador (empreendedor). Está sendo condicionado neste parecer o auto monitoramento (Anexo II), com a destinação ambientalmente adequada para cada tipo de resíduo sólido gerado no empreendimento, que deverá ser conforme as formas listadas na Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009.

4.2 EFLUENTES LÍQUIDOS

Quanto aos **efluentes líquidos domésticos**, não foi apresentada uma estimativa da geração, mas informa que a geração é basicamente das residências dos funcionários e

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM</p>	<p>PT LAS RAS PA Nº: 3744/2022 Data: 14/03/2023 Pág. 8 de 19</p>
---	--	---

PROCESSO SEI Nº 1370.01.0007101/2023-15

da sede da propriedade. Informa ainda que atualmente o empreendimento está em fase de adequação e estruturação do projeto de tratamento de todo efluente sanitário gerado.

Conforme RAS, o sistema indicado para o tratamento dos efluentes domésticos foi a instalação de tanques / fossas sépticas seguidas de filtros anaeróbicos mais semiduro. Conforme relatório fotográfico, o sistema está sendo implantado.

Informa que o empreendimento **não gera outros tipos de efluentes sanitários**.

Já os efluentes gerados a partir da atividade de bovinocultura, como os animais são criados a pasto, suas fezes e urina são dispostas nas áreas de pastagens.

Cabe aqui ressaltar que, conforme orientação da SUARA – Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental, para os sistemas de tratamento de efluentes domésticos com lançamento em vala sumidouro, não deverá ser condicionado o automonitoramento para estes efluentes, desde que observado o correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes, a contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes industriais e a impossibilidade de lançamento de cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto. Portanto, para o processo em análise, verificado o disposto acima, não será proposto o programa de automonitoramento referente aos efluentes exclusivamente domésticos.

No entanto, será condicionada na licença a apresentação do projeto *as built* do sistema de tratamento de efluentes domésticos que está sendo implantado no empreendimento, acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

Salientamos ainda que, para os sistemas de tratamento de efluentes, **deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas**, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista/especialista. Cabe ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do funcionamento efetivo do sistema de tratamento.

4.3 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

É informado que as atividades exercidas no empreendimento Fazenda Santa Maria da

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA Nº: 3744/2022 Data: 14/03/2023 Pág. 9 de 19
---	--	---

PROCESSO SEI Nº 1370.01.0007101/2023-15

Extrema e Forquilha não implicam na existência de fontes pontuais de emissão atmosférica. Por este motivo, não se aplica a implantação de medidas mitigadoras.

4.4 PRESERVAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS: RESERVA LEGAL E APPs

Considerando a atividade de bovinocultura, e a presença de áreas de Reserva Legal e APP no empreendimento, deve-se tomar cuidado para que estas áreas de proteção não sejam impactadas com a presença dos animais.

Conforme RAS, foi informado que estas áreas se encontram cercadas. Desta forma, o empreendedor deve sempre se atentar para a implantação de medidas que visem a preservação e proteção destas áreas.

4.5 EROSÕES E COMPACTAÇÃO DO SOLO

No sistema de criação de animais no modo extensivo um dos impactos ambientais negativos mais expressivos é gerado pelo superpastejo ou pisoteio excessivo, ocorrendo alterações significativas na estrutura da camada superficial do solo e na composição das espécies vegetais. O pisoteio intensifica a compactação dos solos e a subtração da cobertura vegetal favorecendo o processo de erosão, além do comprometimento da produção animal.

A intensidade dos impactos depende da espécie, porte e carga animal das unidades produtivas, bem como da topografia e do tipo do solo da área. A região do empreendimento foi identificada como “Alta” a susceptibilidade a erosão do solo em todo o perímetro do empreendimento. Desta forma, pode haver os seguintes impactos:

- Alteração das propriedades físicas;
- Erosão, compactação e infiltração;
- Redução da capacitação de infiltração;
- Aumento da degradação e perdas de nutrientes dos solos;
- Mudança na paisagem local.

No RAS, a medida mitigadora deste impacto apresentada foi a implementação de

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA Nº: 3744/2022 Data: 14/03/2023 Pág. 10 de 19
---	--	--

PROCESSO SEI Nº 1370.01.0007101/2023-15

rotação de pastos, cujo sistema consiste em alternar a frequência e a quantidade de animais em um só pasto. É explicado que, quando uma maior quantidade de bovinos estiver confinada em uma determinada área de pastagem a outra estará sem animais ou até mesmo com uma quantidade reduzida. Como benefício, o sistema de rotação de pasto contribui para a restruturação natural da área e minimiza o favorecimento de ocorrência de efeitos erosivos no empreendimento.

Desta forma, visando a conservação do solo e prevenção de erosões, será condicionada a apresentação e execução do projeto de rotação de pastos, juntamente com a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

4.6 RECURSOS HÍDRICOS

Os corpos d'água podem ser contaminados pelo excesso de carga orgânica das excreções expelidas pelos animais, que são aleatoriamente depositadas ao longo das áreas de pastagens e em áreas propícias a dessedentação.

Outro impacto nos recursos hídricos é o assoreamento decorrente da erosão do solo, as partículas do solo se tornam facilmente carreáveis para à jusante da bacia, aumentando a concentração destas nos cursos d'água, podendo causar Eutrofização dos corpos d'água superficiais, contaminação do lençol freático, assoreamento dos rios e diminuição da disponibilidade hídrica.

Portanto, será condicionada na licença a comprovação da implantação de bacias de contenção em pontos estratégicos do empreendimento, visando a minimização deste impacto.

5. CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Na análise do PA Nº 3744/2022, formalizado em 15/02/2023, inicialmente identificamos uma não conformidade com relação a área requerida para a regularização ambiental do empreendimento.

Ao buscarmos o histórico do empreendimento identificamos que, o mesmo havia sido objeto do requerimento de regularização ambiental do PA Nº 6586/2021, que gerou o Parecer nº 67/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022 (SEI 48742317) e consequentemente o



PROCESSO SEI Nº 1370.01.0007101/2023-15

INDEFERIMENTO do processo.

Um dos motivos do indeferimento foi com relação a área requerida para a atividade, pois, conforme consta no parecer sobredito, parte da área requerida sofreu intervenção ambiental sem a devida autorização do órgão ambiental, sendo esta uma área de 87,7241 ha (coordenadas de referência do ponto de intervenção: UTM SIRGAS (2000) 448.483,00 mE 8.135.653,00 m S) conforme evidenciado na **FIGURA 02**.

À luz da análise do PA Nº 6586/2021, verificou-se que a área estava ocupada por pastagens em meio a árvores nativas remanescentes isoladas e que o empreendedor havia sofrido autuação em parte desta área, conforme Auto de Infração nº 191141/2019 (supressão sem licença em área de 3.000,0 m²). No parecer é informado ainda que, na área da intervenção restante, o empreendedor foi informado e oportunizado ao mesmo a apresentação de uma eventual autorização (DAIA) para a supressão e que, no caso da não apresentação da regularização da supressão, o mesmo seria autuado nos termos da legislação vigente.



FIGURA 02. Áreas de supressão vegetal Faz. Santa Maria de Extrema.
Fonte: PA Nº 6586/2021.

No processo em tela, PA Nº 3744/2022, a mesma área de 87,7241 ha, identificada no



PROCESSO SEI Nº 1370.01.0007101/2023-15

processo anterior como área que sofreu supressão vegetal sem ato autorizativo do órgão ambiental, estava incluída na área requerida para a atividade de bovinocultura do empreendimento, *à priori* **760,113 ha**.

Ainda no processo, foi apresentado o DAIA Nº 0032696-D (o mesmo apresentado no PA Nº 6586/2021) como regularização da supressão vegetal realizada no empreendimento. No entanto, este DAIA contempla uma área de 200,00 hectares, que não inclui a intervenção realizada na área de 87,7241 ha.

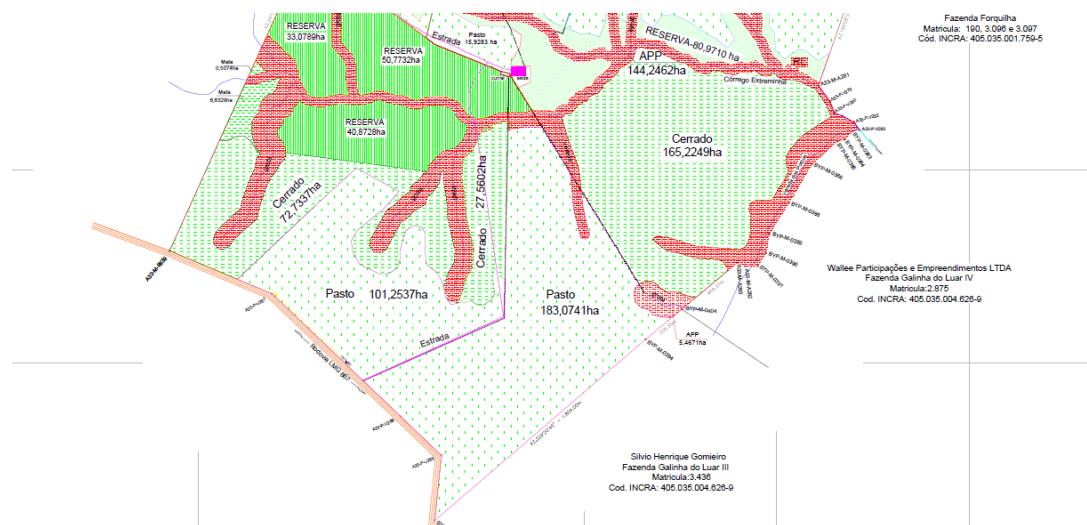


FIGURA 03. Parte da planta topográfica que demonstra a inclusão da área de 87,7241 ha na área requerida no licenciamento do PA Nº 3744/2022. Fonte: PA Nº 3744/2022.

Deste forma, considerando que, no PA Nº 3744/2022 **não** foi solicitada a regularização da supressão vegetal realizada nesta área de 87,7241 ha e que, de acordo com manifestação do empreendedor por meio de correspondência eletrônica do dia 14/02/2023 (SEI 60816335), com a intenção de regularizar o empreendimento seguindo com o processo de licenciamento ambiental na modalidade LASRAS, foi realizada a “desformalização” do processo para retificação da área objeto do licenciamento, retirando a área de 87,7241 ha da ADA – Área Diretamente Afetada do empreendimento.

Por este motivo, houve nova formalização do processo, passando de **760,113 ha** para **672,388 ha** a área pleiteada para a regularização da atividade de código G-02-07-0 (Criação de bovinos) no empreendimento.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA Nº: 3744/2022 Data: 14/03/2023 Pág. 13 de 19
---	--	--

PROCESSO SEI Nº 1370.01.0007101/2023-15

Reiteramos que, não podem ser realizadas quaisquer atividades nesta área de 87,7241 ha sem que antes haja a regularização ambiental da supressão vegetal que esta área sofreu e regularização ambiental para a atividade a ser executada nesta área, de acordo com a sua fase de execução.

6. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo Administrativo Nº 3744/2022, sugere-se pelo **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento FAZENDA SANTA MARIA DA EXTREMA E FORQUILHA / ARIOMALDO PRADO FILHO, CPF Nº 775.306.918-72, para execução da atividade de código G-02-07-0 - *Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (672,388 ha)*, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN Copam) nº 217/2017, no Município de Santa Fé de Minas/MG, pelo prazo de 10 anos vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo(a) superintendente da SUPRAM Norte de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que a execução de qualquer atividade e/ou intervenção ambiental sem a obtenção prévia de licença ambiental ou ato autorizativo, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM</p>	<p>PT LAS RAS PA Nº: 3744/2022 Data: 14/03/2023 Pág. 14 de 19</p>
---	---	---

PROCESSO SEI Nº 1370.01.0007101/2023-15

processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor, o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Sugere-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

É o parecer, s.m.j.

8. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento “FAZENDA SANTA MARIA DA EXTREMA E FORQUILHA / ARIOMALDO PRADO FILHO”, PA Nº: 3744/2022.

ANEXO II. Programa de Automonitoramento.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA Nº: 3744/2022 Data: 14/03/2023 Pág. 15 de 19
--	--	--

PROCESSO SEI Nº 1370.01.0007101/2023-15

ANEXO I
Condicionantes LAS RAS
FAZENDA SANTA MARIA DA EXTREMA E FORQUILHA / ARIOMALDO PRADO FILHO

Empreendedor/Empreendimento: FAZENDA SANTA MARIA DA EXTREMA E FORQUILHA / ARIOMALDO PRADO FILHO

CPF: 775.306.918-72

Município: Santa Fé de Minas/MG

Atividade DN 217/2017: G-02-07-0- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

PA Nº: 3744/2022

Validade: 10 anos

Referência: Condicionantes da LAS/RAS

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento as legislações vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar Relatório Técnico ANUAL CONSOLIDADO, com o status/andamento do cumprimento de todas as condicionantes. Observações: O relatório trata-se do compilado de todos os protocolos com as respectivas datas de apresentação junto ao órgão, evidenciando o cumprimento de todas as condicionantes, bem como casos de alteração, prorrogação ou exclusão das mesmas. - Mapas/plantas topográficas, se for o caso, deverão ser apresentadas em PDF georreferenciadas (em escala que permita visualização) e em arquivos nos formatos: shp; kml; kmz.	Durante a vigência da licença. Anualmente, até o dia 10 do mês subsequente.
03	Relatar formalmente a SUPRAM NM todos os fatos que ocorram no empreendimento que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação, bem como qualquer mudança e/ou modificação em processos e/ou nos equipamentos que causem qualquer alteração em algum parâmetro ambiental do processo produtivo, bem como as medidas adotadas para mitigação dos impactos.	Durante a vigência da licença.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA Nº: 3744/2022 Data: 14/03/2023 Pág. 16 de 19
---	--	--

PROCESSO SEI Nº 1370.01.0007101/2023-15

04	Dar a destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais mortos, adotando critérios técnicos e atendimento à legislação pertinente. OBS.: No caso de vala(s), não poderão ser enterrados animais com doenças de controle oficial, para os quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com as recomendações específicas. A vala deve ser distante de APP e de fontes de águas a uma distância mínima de 200 metros. Deve ter no mínimo de 1 a 1,2 metros de profundidade, sendo que a largura e comprimento varia de acordo com o tamanho do animal morto. Deve-se ainda atentar para a não contaminação do lençol freático, bem como, a vala não deve ser feita em lugares propensos a inundações ou à erosão. Se faz necessária a utilização de cal com frequência para controle do mau cheiro. No caso de impermeabilização da vala, o chorume deve ser drenado e tratado. Comprovar a adoção das medidas junto a SUPRAM NM anualmente.	Anualmente, durante a vigência da licença.
05	Adotar práticas de manejo e conservação do solo para as vias de acesso local do empreendimento. Estas práticas devem contemplar no mínimo o controle de águas pluviais com instalação e manutenção de bacias de contenção e camalhões ao longo das estradas e carreadores, principalmente nas áreas de maior declividade no terreno do empreendimento. Apresentar relatório técnico anual com registro fotográfico (georeferenciado com coordenadas) dos locais onde foram aplicadas as medidas de controle.	Anualmente, durante a vigência da licença.
06	Manter válido e disponível no empreendimento Certificado de Regularidade CTF-IBAMA do empreendimento.	Durante a vigência da licença.
07	Manter sempre válidos os atos autorizativos de intervenção em cursos hídricos. Ou ainda, no caso de obtenção de novos atos autorizativos, apresentá-los a SUPRAM NM com a justificativa para obtenção. A apresentação deverá ocorrer até 30 (trinta) dias da obtenção no novo ato autorizativo.	Durante a vigência da licença.
08	Apresentar relatório técnico/descritivo e fotográfico comprovando a implantação de local adequado para o armazenamento temporário de resíduos sólidos, acompanhado de ART. O depósito para armazenamento dos resíduos classe II (inertes e não inertes) deverá atender as diretrizes da NBR 11.174/1.990. O local destinado ao armazenamento temporário dos resíduos classe I (perigosos) deverá atender as diretrizes da NBR 12.235/1.992. O galpão de armazenamento de resíduos deverá ser	120 (cento e vinte) dias.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA Nº: 3744/2022 Data: 14/03/2023 Pág. 17 de 19
---	--	--

PROCESSO SEI Nº 1370.01.0007101/2023-15

	constituído de baias de segregação conforme a classe e reciclagem dos resíduos.	
09	Apresentar relatório fotográfico com coordenadas geográficas e projeto <i>as built</i> do sistema de tratamento de efluentes domésticos que está sendo implantado no empreendimento, acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.	60 (sessenta) dias.
10	Comprovar anualmente as manutenções/limpezas periódicas realizadas no(s) sistema(s) de tratamento de efluentes, que devem ser realizadas de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista/especialista.	Anualmente, durante a vigência da licença.
11	Apresentar Projeto de Rotação de Pastos do empreendimento, conforme previsto no RAS, juntamente com a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.	60 (sessenta) dias.
12	Comprovar anualmente a execução do Projeto de Rotação de Pastos do empreendimento com relatório técnico e fotográfico.	Anualmente, durante a vigência da licença.

***Salvo especificações, os prazos de atendimento são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Importante

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento LAS RAS

Empreendedor/Empreendimento: FAZENDA SANTA MARIA DA EXTREMA E FORQUILHA / ARIOMALDO PRADO FILHO CPF: 775.306.918-72 Município: Santa Fé de Minas/MG Atividade DN 217/2017: G-02-07-0- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. PA Nº: 3744/2022 Validade: 10 anos	Referência: Condicionantes da LAS/RAS
---	--

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA Nº: 3744/2022 Data: 14/03/2023 Pág. 18 de 19
--	---	---

PROCESSO SEI Nº 1370.01.0007101/2023-15

RESÍDUOS SÓLIDOS, REJEITOS E OLEOSOS

a. Resíduos abrangidos pelo sistema MTR-MG

Apresentar, **ANUALMENTE**, a SUPRAM NM as Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR, emitidas via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos (classe I e/ou classe II), rejeitos e oleosos gerados pelo empreendimento durante aquele ano, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Deverá ser apresentada uma planilha de controle contendo o compilado dos valores gerados por mês e o somatório anual por tipo de resíduo (perigosos, recicláveis, rejeitos, etc.).

OBS.: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

b. Resíduos NÃO abrangidos pelo sistema mtr-mg

Enviar **ANUALMENTE** à SUPRAM-NM, o compilado e os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos (classe I e/ou classe II), rejeitos e oleosos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações, ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Enviar ainda, a comprovação da regularização ambiental dos locais de destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, bem como os comprovantes de entrega dos resíduos nestes locais. Deverá ser apresentada uma planilha de controle contendo o compilado dos valores gerados por mês e o somatório anual por tipo de resíduo (perigosos, recicláveis, rejeitos, etc.).

OBS.: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduos				Transportador		Disposição final				Quantitativo Total do Semestre (tonelada/sementre)			Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Tecnologia ²	Destinador / Empresa responsável			Quantidades				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		Destinada	Gerada	Armazenada	
									Nº da licença	Data da validade				

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para as tecnologias de disposição final de resíduos de origem industrial:

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA Nº: 3744/2022 Data: 14/03/2023 Pág. 19 de 19
---	--	--

PROCESSO SEI Nº 1370.01.0007101/2023-15

- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

- Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.
- Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004. Todos os resíduos sólidos gerados devem ser destinados em empreendimentos regularizados ambientalmente e aptos tecnicamente.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.
- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- A destinação/disposição final ambientalmente correta de todos os resíduos gerados no empreendimento, deve ser conforme as formas listadas na Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009.